

Emenda Modificativa nº 012

Dê-se ao § 2º do art. 234 do projeto a seguinte redação:

Art. 234.

§ 2º O piloto em comando e o explorador ou operador da aeronave não poderão ser responsabilizados por eventual dano ambiental em razão do alijamento de carga ou combustível.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que tem por finalidade suprir omissão quanto à previsão de exclusão de responsabilidade também do operador ou explorador da aeronave, quanto a eventuais danos ambientais que decorrerem do alijamento de carga ou combustível, situação já prevista no atual CBA.

Brasília (DF), 22 de março de 2016.

Geraldo Ribeiro Vieira

Membro da CERCBA